Lei nº 1.242, de 07 de agosto de 2013

"Autoriza o ingresso do Município de Santo Antonio da Platina ao Consorcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do Município de Santo Antônio da Platina ao Consorcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, formado entre os Municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro, nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§1º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Estatuto no caput, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 3º – Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotações suficientes á cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 07 de agosto de 2013. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal